



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 10/10/01 LIDO
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

LC 1422 /2001

, DE 2001

Ao Protocolo Legislativo para registro do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1422/2001 DO DEPUTADO JOSÉ EDMAR, PMDB** seguida à CAF e CCJ.

Em, 15/10/01.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica no Setor QSE de Taguatinga, RA III e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área medindo 30,00 m x 60,00 m, totalizando 1.800,00 m², na área pública que divide o Setor QSD do Setor QSE, de Taguatinga, Região Administrativa III, conforme mapa anexo, destinada aos usos institucional/templo e o uso complementar institucional/assistência social, passando a constituir bem dominial.

Parágrafo único. O Poder Executivo regularizará e registrará a unidade imobiliária criada pela presente lei, no prazo de noventa dias.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, como pré-requisito às demais medidas.

Art. 3º Fica criada área para estacionamento público, medindo 160,00 m x 15 m, totalizando 2.400,00 m², conforme mapa em anexo, na área pública que divide o Setor QSD do Setor QSE, com acesso à altura da via da QSE 16.

Art. 4º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto do artigo 1º à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Taguatinga – CNPJ n.º 00.424.952/0001-32.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1422/01
Fls. n.º 01/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário prestará assistência social na recuperação de dependentes de drogas, na distribuição de alimentos a famílias carentes e na assistência educacional abrangendo orientação escolar e alfabetização de adultos.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias a serem realizadas na área doada, bem como os projetos de atendimento à comunidade que prestará a título de encargos assumidos, na forma desta Lei Complementar.

Art. 6º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 7º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PLC n.º 1422/01
Fls. n.º 02



Art. 8º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei no 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 80.000,00, importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

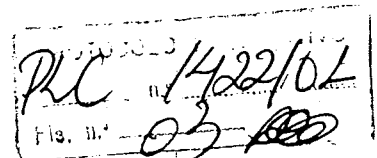
Á área a que se refere esta lei será destinada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Taguatinga, que encontra-se sediada e promovendo reuniões na QSE 09, em local residencial. Com a finalidade de atender os quase 500 congregados existentes naquela região de Taguatinga, a referida Igreja solicitou-nos uma área que é o objeto desta proposição. Além disso, com a obtenção de uma área mais apropriada a Igreja incrementará as atividades sociais e educacionais, especialmente com menores e idosos carentes, e dependentes de drogas, beneficiando a comunidade de Taguatinga.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal. De outra parte, estende-se a este caso os benefícios da Lei n.º 2.688, de 12/2/2001, que trata da doação com encargos de áreas públicas para a prestação de atividades sociais de interesse público.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



ÁREA RESERVADA P/ SERVIÇOS PÚBLICOS-I DELEGACIA DE POLÍCIA D.F.S.P.	SERVIÇO SOCIAL LOTE B 60	50 SUPER MERC LOTE A
--	--------------------------------	----------------------------

EC. 28

ÁREA
 PLEITEADA
 CV TAG
 30,00

ÁREA PARA ESTACIONAMENTO

60

ÁREA
 DESTE
 PROJETO

30
 60
 30
 60
 30
 90

QSE - 14

26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	30	11	10	9	8
62	60	48	46	44	42	40	38	36	34	32	30	28	26	24	22	20	18	16

QSE - 16

51	49	47	45	43	41	39	37	35	33	31	29	27	25	23	21	19	17	15
43	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	30	28	26	24	22	20	18	16

QSE - 18

32	30	28	26	24	22	20	18	16	14	12	10	8	6	4	2
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	---	---	---

CSE - 5

PRACA

31	29	27	25	23	21	19	17	15
32	30	28	26	24	22	20	18	16

QSE - 20

10	41	40	39	38	37	36	35	34	33	31	29	27	25	23	21	19	17	15
26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8

QSE - 22

4	5	6	7	8
---	---	---	---	---

90 00

40 00

ÁREA ESPECIAL

RESERVA FLORESTAL

PROJETO DE ARQUITETURA
 PHC 1422/04
 04 00